

RESULTADO DOS RECURSOS

PROCESSO SEI Nº 23243.013570/2025-79
DOCUMENTO SEI Nº 2929562

A DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS CACOAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO), por meio da Coordenação de Assistência ao Educando - CAED, juntamente com a Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios - CEAC, responsável no âmbito deste *Campus*, considerando a Resolução Nº 38/REIT - CONSUP/IFRO, DE 16 de Julho de 2025, a Instrução Normativa 1/2023/REIT - PROEN/REIT de 29 de março de 2023 e a Lei Nº 14.914, de 3 de Julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), torna público o resultado dos recursos do Edital nº 159/2025/CAC - CGAB/IFRO, de 31 de outubro de 2025, que versa sobre a seleção de alunos para a concessão de auxílio financeiro através do Programa de Auxílio à Permanência - PROAP e Programa de Concessão ao Auxílio Moradia – PROMORE destinado aos estudantes veteranos regularmente matriculados nos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio e Graduações presenciais do *Campus Cacoal* em condições de vulnerabilidade socioeconômica.

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS IMPETRADOS

NOME	CURSO	PROGRAMA	PARECER	JUSTIFICATIVA
Akira Abigail de Melo Maciel	Superior de Tecnologia em Agronegócio	PROAP	INDEFERIDO	Após reanálise do processo, verificou-se que a candidata não apresentou a documentação obrigatória prevista em edital. Ressalta-se que, nos termos do item 4, Parágrafo 1º, é obrigatória a apresentação de todos os documentos exigidos para todos os membros do grupo familiar, excetuando-se a alínea “j” do item 4.2.1. A apresentação de documentação incompleta, bem como a ocorrência de omissões e/ou contradições nas informações prestadas, enseja o indeferimento da inscrição por inconsistência de dados. Diante do exposto, o pedido foi indeferido.
Igor Henrique Vicente Paschoal	Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio	PROAP	INDEFERIDO	Após reanálise do processo, verificou-se que o candidato não apresentou a documentação obrigatória prevista em edital. Ressalta-se que, nos termos do item 4, Parágrafo 1º, é obrigatória a

				apresentação de todos os documentos exigidos para todos os membros do grupo familiar, excetuando-se a alínea “j” do item 4.2.1. A apresentação de documentação incompleta, bem como a ocorrência de omissões e/ou contradições nas informações prestadas, enseja o indeferimento da inscrição por inconsistência de dados. Diante do exposto, o pedido foi indeferido.
Mateus Aparecido Lima Santos	Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio	PROAP	INDEFERIDO	Após reanálise do processo, verificou-se que o candidato não apresentou a documentação obrigatória prevista em edital. Ressalta-se que, nos termos do item 4, Parágrafo 1º, é obrigatória a apresentação de todos os documentos exigidos para todos os membros do grupo familiar, excetuando-se a alínea “j” do item 4.2.1. A apresentação de documentação incompleta, bem como a ocorrência de omissões e/ou contradições nas informações prestadas, enseja o indeferimento da inscrição por inconsistência de dados. Diante do exposto, o pedido foi indeferido.



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Miranda de Almeida, Diretor(a) Geral**, em 19/02/2026, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2929562** e o código CRC **0D589762**.